



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PROJETO DE LEI Nº 34 /2026

Declara de utilidade pública a entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública a entidade “Grupo de Amparo aos Carentes (GAC)”, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.220.862/0001-93, com sede provisória na Rua Romeu Marques Gontijo, nº 45, Bairro São Vicente, Bom Despacho/MG.

Art. 2º – À entidade referida no artigo anterior ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 24 de abril de 2026.

RODRIGO	Assinado de forma digital por RODRIGO
AUGUSTO COSTA	AUGUSTO COSTA
LELES:126589886	LELES:12658988630
30	Dados: 2026.04.24 15:27:03 -03'00'

Rodrigo Chapola

Vice – presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade conceder o título de Utilidade Pública ao Grupo de Amparo aos Carentes (GAC), entidade de relevante atuação social no município de Bom Despacho.

Fundado no ano de 2018, o GAC vem, ao longo de sua trajetória, desempenhando papel fundamental no fortalecimento da rede de proteção social, atuando de forma direta e contínua no combate à insegurança alimentar e no amparo a famílias em situação de vulnerabilidade social.

A relevância de suas atividades se evidencia pela constância e abrangência das ações desenvolvidas, dentre as quais se destacam:

- Assistência direta à população, por meio da distribuição regular de cestas básicas, vestuário, móveis e brinquedos às famílias previamente cadastradas;
- Promoção de eventos de cunho social, como o Natal Solidário, a Festa de São Cosme e Damião, a Páscoa Carente e o tradicional Sopão Solidário, iniciativas que, além de suprirem necessidades materiais, promovem dignidade e inclusão social;
- Expansão e fortalecimento institucional, contando já com recursos oriundos de emendas parlamentares para sua manutenção e estando em fase de pleito junto ao Poder Executivo para a obtenção de uma sede própria, com vistas à futura implantação de um Restaurante Popular.

A concessão do título de Utilidade Pública representa não apenas o reconhecimento formal da idoneidade e da relevância social da entidade, mas também possibilita a ampliação de suas atividades, facilitando o acesso às parcerias, convênios e recursos que contribuirão para o fortalecimento de suas ações e para o atendimento de um número ainda maior de cidadãos.

Ressalte-se que o GAC atende plenamente aos requisitos legais exigidos para tal reconhecimento, prestando serviços de forma contínua, gratuita e desinteressada à comunidade bom-despachense há mais de sete anos.

Diante do exposto, considerando o inegável interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de reconhecer e incentivar uma iniciativa que tanto contribui para a promoção da dignidade humana em nosso município.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRUPO DE AMPARO AOS CARENTES - GAC



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação Beneficente **GRUPO DE AMPARO AOS CARENTES - GAC**, doravante denominada simplesmente Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza associativa, apolítica, sem distinção de origem, raça, cor, religião, idade, instituída em 29 de abril de 2021. Sua sede se situa na Rua Romeu Marques Gontijo, número 45, Bairro São Vicente, município de Bom Despacho - Minas Gerais – CEP: 35634-178, onde funcionará o escritório do **GRUPO DE AMPARO AOS CARENTES - GAC**, com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único: De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Artigo 2º - O **GRUPO DE AMPARO AOS CARENTES - GAC**, tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de Assistência Social em benefício da promoção da dignidade humana, em âmbito local e regional, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

I- Promoção de serviços na área de assistência social, educacional, cultural, esportiva e religiosa nas comunidades em vulnerabilidade social, buscando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e do idoso, proporcionar a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

II- Promover a segurança alimentar e nutricional.

III- Apoiar e promover ações, programas e atividades direcionadas à assistência social destinadas às famílias acompanhadas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 11/0001/2019-00000000
 OAB/MG 88888
 C/C 580298

IV- Promover ações emergenciais de auxílio e socorro às famílias e pessoas em suas necessidades, visando esforços na ajuda de alimentação, moradia, vestuário, saúde, dentre outros.

V- Promover atividades de inclusão social, valorização das pessoas, como também instrução e orientação para inserção futura no mundo do trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Grupo de Amparo aos Carentes observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - A Associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da Associação, excetua-se o auxílio (ajuda de custo) na operacionalização das ações da Associação.

Artigo 5º - A Associação poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.



Handwritten signature and stamp: *Handwritten signature*
Hamar Vicente, Smt
CAR. n.º



Artigo 6º - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação

II. Colaboradores: serão considerados colaboradores os associados que devidamente cadastrados participam das atividades administrativas, jurídicas, educativas, esportivas ou culturais da Associação que contribuïrem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta Associação.

Parágrafo Primeiro: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

Artigo 8º - São direitos do associado:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III. Demitir-se.

Hamilton Virente-Jamili
OAB/MG 88888
C.C. 56020



Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: É direito do associado demitir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

Artigo 9º – São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- III. Comparecer nas Assembleias Gerais.
- IV. Não ausentar-se sem justificativa em três Assembleias consecutivas.

Artigo 10º – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11º – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

Valter Viterbe Santos
OAB/MG 68888
CIC 56029895C-87

I. Assembleia Geral;

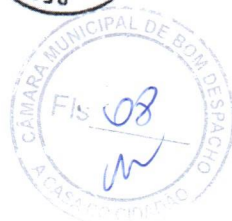
II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Artigo 12º – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento anuais da Associação.
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- X. Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.



Itamar de Almeida Santos
CAB/MG-18888
CIC 56029895E

Artigo 14º – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I. No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

II. No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
- d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a Associação.

III. A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

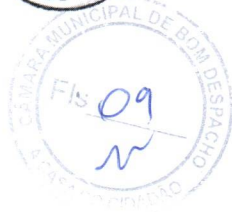
Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15º – A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal e outros meios de comunicação com o mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.



Associação Vizinhança Junitu
OAB/MG 68888
C/C 56029895E-9



Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

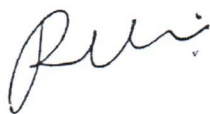
- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da Associação.

Artigo 16º – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a Associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- VII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.



Camila Vicentini Santos
OAB/MG 68888
C. 560208055-8



Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.


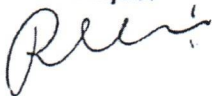
Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 17º – Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Artigo 18º – Compete ao Vice – Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação.
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais
OAB/MG 68888
C/C 560298956-87



Artigo 19º – Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 20º – Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade;

Artigo 21º – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 22º – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Jornal Vicente Santos
OAB/MG 68888
C/C 560298956-6



IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

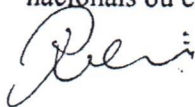
CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

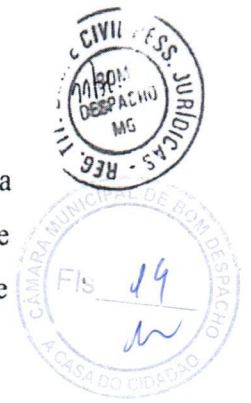
Artigo 23º – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provêm de:

I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;



III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.



Artigo 24º – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25º – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação.

Artigo 26º – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 27º – O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto. O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 07 de dezembro de 2021, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Tamar Verde, Santa
OAB/MG 68888
11 333220935-2



PLANO DE PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO

Nome do Projeto:	"Sementes do Futuro" - GAC -2026/2027		
Demandante:	Grupo de Amparo aos Carentes - Bom Despacho	CNPJ	47.220.862/0001-93

2. GERENTES DO PROJETO

Nome:	Saulo Rodrigues Leles Costa e Ricardo Gontijo Assunção
Cargo:	Presidente e Vice-Presidente
Telefone:	(37) 988153451
E-Mail:	saulinholelis@gmail.com

3. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Responsável
22/09/2025	1.0	Reativação GAC	Diretoria Executiva

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Estatuto da Associação Beneficente Grupo dos Amparos aos Carentes - GAC Bom Despacho/MG

5. CLIENTES

Famílias carentes, devidamente cadastradas e priorizadas, após análise e aprovação da Diretoria Executiva.

6. PARTES INTERESSADAS - *STAKEHOLDER*

Famílias Carentes: Clientes do projeto que serão beneficiados com o amparo.

Deputada Estadual Lohana Franca/MG: Parceira do projeto que se comprometeu a destinar recursos por meio de emendas parlamentares.



BOM DESPACHO



PLANO DE PROJETO

Prefeitura de Bom Despacho/MG: Intermediária para o recebimento dos recursos das emendas parlamentares.

Grupos de Ações Sociais da Cidade: Outras associações que o projeto pretende unificar em uma central única para otimizar o apoio às famílias.

Saulo Rodrigues Leles Costa e Ricardo Gontijo Assunção: Gerentes do projeto e responsáveis pela liderança da iniciativa.

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A cada dia, em nossa cidade, a desigualdade social lança uma sombra sobre milhares de famílias. Vemos isso nas estatísticas de pobreza, mas sentimos na pele quando uma mãe precisa escolher entre comprar comida ou remédio, ou quando uma criança não tem material escolar para sonhar com um futuro diferente. A carência não é apenas a falta de um teto ou de um prato de comida; é a ausência de dignidade, de oportunidade e, acima de tudo, de esperança.

É nesse cenário que o projeto "Sementes do Futuro" se torna uma **necessidade vital**. Nosso objetivo não é apenas aliviar o sofrimento, mas romper o ciclo de pobreza que aprisiona gerações. Sabemos que a pobreza não tem uma única causa, por isso nossa solução também não pode ser simplista.

Diferente de ações pontuais, o nosso projeto opera com uma abordagem **transversal e holística**. Não entregamos apenas cestas básicas; oferecemos apoio integral, navegando por diversas especialidades para atender cada família de forma única e completa. Nosso trabalho é como um mapa:

- **Na Saúde:** Conectamos famílias a atendimentos médicos e odontológicos, garantindo que o bem-estar físico não seja um privilégio.
- **Na Educação:** Oferecemos reforço escolar e acompanhamento pedagógico para que as crianças tenham as ferramentas para construir um futuro melhor.



PLANO DE PROJETO

- **Na Capacitação Profissional:** Abrimos portas para que adultos descubram novos talentos e se qualifiquem para o mercado de trabalho, restaurando sua autonomia e autoestima.
- **No Apoio Psicossocial:** Oferecemos suporte para lidar com o estresse e a ansiedade gerados pela vulnerabilidade social, fortalecendo a resiliência familiar.

Tudo isso é possível graças aos nossos **rigorosos critérios de cadastro**. Não há espaço para o desperdício. Cada família é minuciosamente avaliada, garantindo que nossos recursos cheguem a quem realmente está em situação de vulnerabilidade extrema. A transparência e a responsabilidade são os pilares que sustentam a confiança de nossos voluntários e apoiadores.

Manter o "Sementes do Futuro" é mais do que sustentar um projeto social; é investir no potencial humano e na construção de uma comunidade mais justa e solidária. É plantar a semente de um futuro em que nenhuma criança precise desistir de um sonho por falta de oportunidade e em que cada família tenha a chance de reescrever sua própria história.

A continuidade deste projeto é a nossa promessa de que, juntos, podemos transformar vulnerabilidade em dignidade e desespero em esperança.

8. OBJETIVO DO PROJETO

O projeto "Sementes do Futuro" tem como objetivo principal atuar de forma estratégica e abrangente para mitigar os efeitos da pobreza extrema em nossa comunidade. Para isso, nossa meta é **selecionar entre 100 e 200 famílias carentes** para um acompanhamento contínuo e transformador, com base em nossos rigorosos critérios de seleção.

Nossa atuação não é paliativa, mas sim focada no empoderamento e na autonomia das famílias assistidas. Para atingir essa meta, os objetivos específicos do projeto são:

1. Garantia da Segurança Alimentar e Nutricional:



PLANO DE PROJETO

- Fornecer **assistência alimentar regular** para as famílias selecionadas, através da distribuição de cestas básicas e, quando possível, de kits de hortifruti.
- Oferecer **orientação nutricional** para as famílias, incentivando hábitos alimentares saudáveis e o melhor aproveitamento dos alimentos.

2. Acesso a Serviços de Saúde e Bem-Estar:

- Proporcionar **assistência de saúde transversal** em parceria com profissionais voluntários, incluindo atendimentos médicos, odontológicos e psicológicos.
- Acompanhar o **calendário de vacinação** e a saúde básica das crianças e idosos das famílias, garantindo o acesso aos programas de saúde pública.

3. Promoção da Cidadania e do Acesso a Direitos:

- Oferecer **assessoria social e jurídica** para auxiliar as famílias na obtenção de documentos (como RG, CPF e certidões), na inscrição em programas sociais governamentais (como o CadÚnico e Bolsa Família) e na resolução de outras questões burocráticas.
- Atuar como ponte entre as famílias e os serviços públicos, garantindo que elas conheçam e possam **acessar seus direitos básicos**.

4. Fomento ao Desenvolvimento Humano e à Capacitação:

- Realizar **palestras e oficinas educativas** sobre temas como educação financeira, higiene pessoal, saúde da mulher e primeiros socorros.
- Oferecer **capacitação profissional** de acordo com a demanda do mercado e os talentos de cada família, visando a geração de renda e a inclusão no mercado de trabalho.

Todos esses objetivos convergem para um propósito maior: **promover a dignidade e a autonomia das famílias**, para que, no futuro, elas não dependam mais de assistência, mas sim de suas próprias



PLANO DE PROJETO

capacidades. Acreditamos que, ao investir em 100 a 200 famílias, estamos plantando sementes que se multiplicarão e impactarão positivamente toda a nossa comunidade.

9. DESCRIÇÃO DO ESCOPO

O projeto “Sementes do Futuro” realizado pelo Grupo de Amparo aos Carentes - Bom Despacho/MG, tem como escopo o cadastramento de famílias em situações de vulnerabilidade alimentar, de saúde física e mental e de assistência social e jurídica, e por meio de um criterioso cadastramento por voluntários acompanhados de profissionais serão selecionadas as famílias que receberão o amparo durante o ano. Sendo as visitas realizadas periodicamente para acompanhamento das famílias.

10. Não escopo do projeto

Famílias carentes, porém não aprovadas pelos critérios da Diretoria Executiva.

11. Premissas Iniciais

- Repasse de emendas parlamentares.
- Apoio da prefeitura e da câmara de vereadores.
- Adesão de mais voluntários.
- Expansão da divulgação do grupo nas redes sociais para atrair mais colaboradores e doações.

12. Restrições Iniciais

- Orçamento limitado.
- Não adesão efetiva de voluntários.
- Falta de força de vontade dos diretores.



PLANO DE PROJETO

13. CRONOGRAMA DE MARCOS

Marcos	Previsão
Aprovação do Projeto: O projeto será apresentado para apreciação da associação em assembleia geral.	Outubro/2025
Cadastro das famílias carentes: Será realizado o cadastro das famílias que se encaixam no perfil de clientes	Outubro/Novembro/2025
Análise de Prioridade: Os assistentes sociais farão a análise para definir a prioridade de amparo das famílias	Dezembro/2025
Aprovação da Diretoria Executiva: A diretoria executiva aprovará as famílias cadastradas para o amparo	Dezembro/2025
Início do Trabalho dos Voluntários: Os voluntários começarão a arrecadar doações e a organizar eventos de doação e amparos sociais.	2026/2027

14. ESTRUTURA ANALÍTICA DE PROJETO - EAP

ESTRUTURA ANALÍTICA DE PROJETO	Cronograma		Responsável
	Início	Término	
1. Cadastro e Análise de Famílias: 1.1. Cadastro: Voluntários realizarão o cadastro das famílias diretamente em suas casas. 1.2. Análise In Loco: Utilização de uma ficha padronizada para coletar informações e ter uma percepção mais clara da realidade de cada família.	Outubro/2025	Novembro/2025	Voluntários GAC



PLANO DE PROJETO

2. Arrecadação e Distribuição de Doações: 2.1. Arrecadação: Os voluntários do GAC arrecadarão doações. 2.2. Distribuição: Entrega de, no mínimo, uma cesta básica por família, mensalmente.	Janeiro/2026	Dezembro/2026	Voluntários GAC
3. Eventos e Ações Sociais: 3.1. Festa de São Cosme e Damião: Evento anual para crianças carentes, com som, brinquedos e distribuição de sacolinhas surpresas. 3.2. Natal Solidário: Evento de fim de ano com distribuição de presentes e alimentos. 3.3. Serviços Voluntários: Atendimentos pontuais com profissionais voluntários, como cortes de cabelo, cuidados com a saúde e assistência jurídica	3.1 - Outubro - 2025/2026 3.2 - Dezembro - 2025/2026 3.3 - Durante todo exercício do mandato		Voluntários GAC

15. CUSTOS

Categoria	Detalhamento	Responsável	Exercício Financeiro	Custo estimado
Nutrição Alimentar	O custo principal e recorrente será o de uma cesta básica por família, mensalmente.	Diretoria Executiva GAC	2026	R\$ 240.000,00
Eventos	Incluem contratação de som e brinquedos, alimentação e bebidas	Voluntários GAC	2026	R\$ 30.000,00



PLANO DE PROJETO

	para as festas, e sacolinhas surpresas e presentes de Natal.			
Logística	Combustível e manutenção de veículos para as operações.	Diretoria Executiva GAC/Tesouraria	2026	R\$ 5.000,00
Custos da Sede	Custos fixos como energia, água, suprimentos de escritório (caneta, papel) e aluguel de novos espaços para depósito	Diretoria Executiva GAC/Tesouraria	2026	R\$ 5.000,00
Total				R\$ 280.000



PLANO DE PROJETO

16. RISCOS PREVIAMENTE IDENTIFICADOS

Probabilidade		Impacto (Efeito que o risco exerce sobre o projeto)		Grau de Risco (Probabilidade x Impacto)	
Índice	Probabilidade de Ocorrência	Índice	Impacto	Índice	Descrição
1	Improvável	1	Muito baixo	1 a 2	Muito Baixo - Impacto mínimo no projeto
2	Pouco provável	2	Baixo	3 a 5	Baixo - Impacto no projeto
3	Provável	3	Médio	6 a 10	Médio - Impacto no projeto
4	Muito provável	4	Alto	12 a 16	Alto - Impacto no projeto
5	Quase Certo	5	Muito alto	20 a 25	Muito Alto - Comprometimento no projeto

Tabela de identificação e plano de resposta aos riscos:

Nº	Risco Encontrado	Probabilidade	Impacto	Grau do Risco	Ação de Contingência	Responsável pela ação de contingência
1	Orçamento limitado	4	5	20	Buscar novas fontes de recursos, além das emendas parlamentares, como doações de empresas ou campanhas de arrecadação.	Diretoria do GAC
2	Falta de adesão efetiva de voluntários	3	4	12	Tentar maior mobilização dos setores públicos para designar funcionários contratados para realizar as ações sociais.	Diretoria do GAC



PLANO DE PROJETO

3	Conflitos internos sobre decisões	3	3	9	Manter a hierarquia estabelecida e os princípios formalizados, além de realizar reuniões periódicas para alinhamento e resolução de conflitos.	Diretoria do GAC
---	-----------------------------------	---	---	---	--	------------------

17. EQUIPE DO PROJETO

Nome	Papel	Telefone(s)	E-mail
Saulo Rodrigues Leles Costa	Presidente e Gerente do Projeto		
Ricardo Gontijo Assunção	Vice-Presidente e Gerente do Projeto		
Aline Aparecida Silva	1ª Secretária		
Alan Tales de Oliveira Silva	2º Secretário		
Rafael Maia Silva	1º Tesoureiro		
Rafael Toledo Silva	2º Tesoureiro		
Renato da Silva Oliveira Assis	Conselho Fiscal Efetivo		
Geraldo Hélio da Silva			
Leonardo Teixeira da Costa Araújo			
José Antonio Soares	Conselho Fiscal Suplente		
Marta Helena Campos			
Rosenda de Leles Santos			



BOM DESPACHO



PLANO DE PROJETO

18. ELABORAÇÃO

(Gerente e Equipe de projeto)

Data	Nome	Departamento / Unidade	Assinatura
22/09/2025	Saulo Rodrigues Leles Costa	Presidente	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.220.862/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2022
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE AMPARO AOS CARENTES - GAC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAC	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ROMEU MARQUES GONTIJO	NÚMERO 45	COMPLEMENTO *****
CEP 35.634-178	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO BOM DESPACHO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATOLIVEIRACONT@GMAIL.COM	TELEFONE (37) 9921-9403/ (37) 9906-3897	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2026** às **16:14:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1